TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1013451-70.2016.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho **Classe - Assunto** Berenice Candida da Silva Nocera, Cleide de Fátima Nocera, Diva **Requerente:**

Conceta Nocera Alvarenga, Kely Cristina Nocera e Oswaldo Nocera

Requerida (falecida): Aparecida de Fátima Nocera, RG 27.909.033-1-SSP/SP,

> 166.144.408-37, nascida nesta cidade de São Carlos/SP aos 12/08/1960, filha de José Nocera e de Olga Pulgrossi Nocera, falecida nesta cidade em 03/11/2016.

Qualificação do representante do Espólio que figurará nos alvarás: Oswaldo Nocera, brasileiro, casado, aposentado, RG 2.299.452-SSP/SP, CPF 742.270.098-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Frederico

Ozanan, 1689, Vila Boa Vista 1 - CEP 13575-007.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para: a) sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS; b) efetuarem perante o DETRAN a transferência do veículo descrito a fls. 27/28, em favor do requerente Oswaldo Nocera. Referidos bens foram deixado por sua irmã-requerida, que faleceu em 03/11/2016. Mandatos às fls. 04/08. Documentos diversos às fls. 09/31.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque do numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 107.87309.24-6, bem como a transferência do veículo, decorre do passamento de sua irmã Aparecida de Fátima Nocera, ocorrido em 03/11/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 26), e nela consta que a falecida era solteira, não deixou bens, nem testamento conhecido, e também não deixou filhos.

Os requerentes são herdeiros colaterais e, portanto, aptos a pleitearem tanto o saque dos ativos financeiros referentes ao PIS/FGTS da falecida, quanto a transferência do veículo descrito no CRV de fl. 27. No que diz respeito à transferência do veículo, observo que os coerdeiros renunciaram (renúncia abdicativa: doação) aos seus quinhões no referido bem em benefício do herdeiro Oswaldo Nocera, conforme consta da exordial.

À fl. 02 os requerentes informam que os genitores da requerida são falecidos, mas não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

exibiram as respectivas certidões de óbito, para se aferir se a relação de herdeiros colaterais que integraram o polo ativo encontra-se completa. O autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro dos ativos financeiros a serem sacados na CEF, em conformidade com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Aparecida de Fátima Nocera, a ser representado pelo requerente Oswaldo Nocera (supraqualificados), possa: a) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); b) proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "M. Benz, A 160, ano/modelo 2000, placa CRO-3222, chassi 9BMMF33E2YAO17220, cor prata, Código Renavam 00734176759", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro dos ativos financeiros a serem sacados na CEF, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA